



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 11 de agosto de 2025 * nº 0830 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/004



CENTRO ADM. MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.063, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e na Medida Provisória nº 74, de 28 de julho de 2025,

Considerando a necessidade de adequação das normas que regem a operação do estacionamento rotativo pago, com as atuais necessidades

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º O sistema tem como objetivos principais:

- I. Melhorar a mobilidade urbana, garantindo maior rotatividade nas vagas de estacionamento;
- II. Democratizar o uso das vagas públicas, evitando a ocupação prolongada por poucos usuários;
- III. Implementar tecnologia na gestão do estacionamento urbano, facilitando a fiscalização e a experiência do usuário.

Art. 3º O estacionamento rotativo pago será implantado nas vias e logradouros descritos no Anexo I, divididas entre os setores Comercial e Orla, e no Edifício Garagem.

§ 1º A lista completa das vagas regulamentadas será publicada e mantida atualizada pelo órgão gestor responsável pela mobilidade urbana.

§ 2º No Setor Comercial, o estacionamento rotativo pago funcionará de segunda a sexta-feira 8h00min às 18h00min e aos sábados das 8h00min às 12h00min.

§ 3º No Setor Comercial, o tempo máximo de permanência em uma mesma vaga será de 2 (duas) horas.

§ 4º No Setor Orla, o estacionamento rotativo pago funcionará de segunda a sábado das 9h00min às 21h00min.

§ 5º No Setor Orla, o tempo máximo de permanência em uma mesma vaga será de 5 (cinco) horas.

§ 6º No Edifício Garagem, o estacionamento rotativo pago funcionará de segunda a sábado das 7h:30min às 18h00min.

§ 7º No Edifício Garagem, não se aplica limite máximo de permanência, sendo o uso liberado mediante pagamento proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelo usuário.

§ 8º Poderá a SEMOB definir novos horários, dias de funcionamento do estacionamento regulado e tempo máximo de permanência nas vagas.

§ 9º Expirado o período máximo de permanência do veículo na mesma vaga, setor Comercial 02 (duas) horas e setor Orla 05 (cinco) horas, cuja informação constará nas placas de regulamentação e sinalização da via e/ou logradouro, o usuário ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º No Setor Comercial, a tarifa inicial do estacionamento rotativo pago será de R\$ 3,00 (três reais) por hora para automóveis e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora para motocicletas.

Art. 5º No Setor Orla, a tarifa inicial do estacionamento rotativo pago será de R\$ 3,00 (três reais) por hora para automóveis e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora para motocicletas.

Art. 6º No Edifício Garagem, a tarifa inicial do estacionamento rotativo pago será de R\$ 3,00 (três reais) por hora para automóveis e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora para motocicletas.

Art. 7º Para os setores Comercial e Orla a tarifa horária constitui-se na tarifa básica de utilização do sistema de estacionamento rotativo, sendo admitido o pagamento proporcional por frações de tempo. O tempo mínimo a ser adquirido deve ser equivalente a 30 (trinta) minutos de uso. Após o tempo inicial de 30 (trinta) minutos as aquisições poderão ser fracionadas em tempo de 30 (trinta) minutos. As aquisições são limitadas ao tempo máximo de permanência permitido na vaga conforme regulamentação.

Art. 8º Para o Edifício Garagem a tarifa será calculada com base no tempo efetivo de permanência do veículo, contado a partir da emissão do tíquete na entrada até o pagamento na saída. O valor será cobrado por frações de 30 (trinta) minutos.

Art. 9º O reajuste da tarifa será realizado anualmente, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e deverá ser precedido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Estarão isentos do pagamento de tarifa para utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo público de João Pessoa:

- I. Os veículos devidamente identificados de propriedade ou a serviço da União, do Estado e Municípios,
- II. Os veículos de transportes público coletivo, quando estacionados nos locais a eles destinados;
- III. Os táxis cadastrados no Município de João Pessoa, devidamente identificados, quando estacionados nos locais a eles destinados;
- IV. Os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, devidamente identificados, nos moldes do art. 29, VII do CTB;
- V. Os veículos de carga e descarga, quando estacionados, em local a eles destinados.

Art. 11. O pagamento do estacionamento rotativo poderá ser efetuado, no mínimo, através dos seguintes meios de pagamento:

- I. Parquímetros;
- II. Pontos de Venda credenciados;
- III. Site e aplicativo oficial.

Art. 12. As formas de pagamento aceitas serão, no mínimo:

- I. Dinheiro (papel-moeda e moedas);
- II. Cartões de crédito e débito;
- III. Cartão Mifare – pré-pago;
- IV. PIX.

Art. 13. O usuário deverá inserir corretamente a placa do veículo e o número da vaga no ato do pagamento.

Parágrafo único. O fornecimento correto das informações é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao Município e/ou à concessionária qualquer ônus por erros no preenchimento.

Art. 14. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- I. Estacionar o veículo nas vias e logradouros públicos integrantes do sistema de estacionamento rotativo municipal sem a emissão do tíquete de estacionamento;
- II. Estacionar o veículo nas vias e logradouros públicos integrantes do sistema de estacionamento rotativo municipal com o tíquete de estacionamento com o tempo adquirido vencido;
- III. Inserir incorretamente a placa do veículo e/ou o número da vaga no ato da emissão do tíquete;
- IV. Permanecer com o veículo estacionado na mesma vaga por período superior ao regulamentado para o local;
- V. Estacionar o veículo em vaga destinada a outro tipo de veículo conforme regulamentação da vaga;
- VI. Estacionar o veículo nas vagas de uso exclusivo de veículos de portadores de necessidades especiais e idosos sem a devida identificação com a credencial conforme estabelecido pela resolução do CONTRAN ou não o deixar de forma visível a permitir a identificação e fiscalização.

Assinado por: Priscilla Maciel de Menezes Silva
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6046-63FB-0378-D383> e informe o código 6046-63FB-0378-D383

Assinado por: Priscilla Maciel de Menezes Silva
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6046-63FB-0378-D383> e informe o código 6046-63FB-0378-D383

Assinado por: Priscilla Maciel de Menezes Silva
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6046-63FB-0378-D383> e informe o código 6046-63FB-0378-D383

Assinado por: Priscilla Maciel de Menezes Silva
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6046-63FB-0378-D383> e informe o código 6046-63FB-0378-D383

Art. 15. Os veículos que forem flagrados infringindo os incisos “I”, “II”, e “III” do Art. 14º deste Decreto, receberão a Tarifa de Pós-Utilização (TPU), tendo os usuários o prazo de 1 (um) dia útil para o seu pagamento. Caso o pagamento não seja realizado ou os veículos forem flagrados infringindo os incisos “IV”, “V” e “VI”, o usuário estará sujeito diretamente às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A TPU, cujo valor para a pagamento corresponderá a 10 (dez) vezes o valor da tarifa horária para o tipo de veículo, não configura a delegação do Poder de Polícia, mas uma ferramenta educativa que possibilita ao usuário flagrado sem tiquete válido e que voluntariamente desejar, uma oportunidade para a quitação do tempo de estacionamento após a sua utilização, antes de uma eventual imposição de penalidade, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Para as infrações indicadas nos incisos “I”, “II”, e “III” do Art. 14º deste Decreto, será disponibilizado ao usuário um prazo de 10 (dez) minutos contados a partir da emissão da TPU, para que ele possa emitir um tiquete de estacionamento e anular a referida TPU.

§ 3º A Tarifa de Pós Utilização (TPU) autoriza a permanência na vaga até o tempo máximo de permanência permitido na vaga conforme regulamentação.

§.4º Considera-se inválido o tiquete de estacionamento que contenha erros nos dados obrigatórios que impeçam sua vinculação efetiva à ocupação monitorada inclusive através do sistema de fiscalização eletrônica por OCR.

Art. 16. O Município e/ou a concessionária não serão responsáveis por furtos, roubos, danos ou prejuízos aos veículos ou seus ocupantes nas áreas do Estacionamento Rotativo.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de agosto de 2025; 137º da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO I

Sector Centro
Avenida Barão do Triunfo
Avenida Pres. Epitácio Pessoa
Avenida Afonso Campos
Avenida Alm. Barroso
Avenida Beaurepaire Rohan
Avenida Dom Pedro II
Avenida dos Bandeirantes
Avenida Engenheiro Clodoaldo Golveia
Avenida Francisca Moura
Avenida General Osório
Avenida João Amorim
Avenida João Ribeiro Morais
Avenida Machado de Assis
Avenida Mal. Deodoro da Fonseca
Avenida Marechal Deodoro da Fonceca
Avenida Mons. Walfredo Leal
Avenida Pres. Getulio Vargas
Avenida Princesa Isabel
Avenida Rodrigues Chaves
Avenida Santos Dumont

Avenida Visc. Pelotas
Praça 1817
Praça Antonio da Silva Pessoa
Praça Barão de Rio Branco
Praça João Pessoa
Praça Venâncio Neiva
Rua Acad. Aloisio A. S. Sobreira
Rua Augusto dos Anjos
Rua Avelino Cunha
Rua Barão de Abiaí
Rua Braz Florentino
Rua Cinco de Agosto
Rua Comerciante Alfredo
Rua Cons. Henriques
Rua da República
Hua Deputado Barreto Sobrinho
Rua Deputado Odon Bezerra
Rua Des. José Peregrino
Rua Diogo Velho
Rua Duque de Caxias
Rua Elizeu César
Rua Gama e Melo
Rua Heraclito Cavalcanti
Rua Irineu Pinto
Rua José Regis Velho
Rua Josefa Tavieria
Rua Maciel Pinheiro
Rua Major José de Barros
Rua Mal. Almeida Almeida Barreto
Rua Mons. Sabino Coelho
Rua Padre de Azevedo
Rua Peregrino de Carvalho
Rua Professor José Coelho
Rua Professora Alice Azevedo
Rua Riachuelo
Rua Rodrigues de Aquino
Rua Santo Elias
Rua Silva Jardim
Rua Ten. Retumba
Rua Treze de Maio
Trav. Reitoria
Avenida Barão do Triunfo
Avenida Pres. Epitácio Pessoa
Avenida Afonso Campos
Avenida Alm. Barroso

Sector Orla
Avenida João Maurício
Avenida Almirante Tamandaré
Avenida Antônio Lira
Avenida Cabo Branco
Avenida Cairu
Avenida Índio Arabutan
Avenida Izidro Gomes



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cicero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Rougier Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Ivonete Porfírio Martins

Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Sec. Munic. de Serviços Urb. e Zeladoria: Francisco Rinaldo Maranhão de Figueiredo

Sec. de Cuidados e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vítor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virgínia Maria P. Veloso Borges

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthe de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprrent. de Mobilidade Urbana: Márcilio Pedro Siqueira Ferreira

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental

Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340

Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766

diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa

Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022

Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900

Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Avenida João Maurício
Avenida Maria Elizabeth
Avenida Monsenhor Odilon Coutinho
Avenida Neco
Avenida Olinda
Avenida Pres. Epitácio Pessoa
Avenida Profa. Maria Sales
Avenida Sen. Ruy Carneiro
Praça Santo Antônio
Rua Adolfo Loureiro França
Rua Alice Almeida
Rua Aluísio França
Rua Áurea
Rua Buarque
Rua Carlos Alverga
Rua Coração de Jesus
Rua Elizeu Cândido Viana
Rua Florência de Almeida Barros
Rua Geraldo Costa
Rua Gregório Pessoa de oliveira
Rua Helena Meira Lima
Rua José Augusto Trindade
Rua José Ramalho Brunet
Rua Luciano Ribeiro de Moraes
Rua Maj. José Eugênio Lins
Rua Marcionila da Conceição
Rua Mirtes Bichara Sobreira
Rua N. Sra. dos Navegantes
Rua Targino Marques
Rua Ver. Antônio Pessoa da Rocha

Assinado por: PRISCILLA MACIEL DE MENEZES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6046-63FB-0378-D363>



click100



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6046-63FB-0378-D363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PRISCILLA MACIEL DE MENEZES SILVA (CPF 082.XXX.XXX-24) em 11/08/2025 11:34:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6046-63FB-0378-D363>



**OUVIDORIA
GERAL**


**LIGUE
162**
83 98841-9383

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208



**POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**